

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.379, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Desafeta de sua destinação de área verde e afeta em bem de uso institucional a área urbana que indica e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o lote de número 1A, destinado a área verde, com área de 11.972,24m², cadastrado sob nº SE-12-10-01-01, pertencente à quadra nº 01 no Bairro Buritis, com as seguintes medidas e confrontações: *Tem início em um ponto na interseção do lado que confronta com o lote 01 e a testada para a estrada municipal 025; daí segue 412,16m por esta testada, confrontando com a estrada municipal 025 numa mesma direção formando um ângulo interno com 69°02'15" com o lado que confronta com o lote 01, até encontrar a testada para a R. Aranãs; daí segue 250,00m por esta testada em uma direção formando um ângulo interno com 20° 57' 45" , até encontrar o lado que confronta com o lote 01, daí segue 95,78m à direita até encontrar o ponto inicial.*

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à afetação do mesmo como área institucional, destinada:

- a) à implantação de um (01) CRAS – Centro de Referência de Assistência Social no Bairro Buritis, nesta cidade;
- b) à implantação de uma Escola, uma Farmácia de Minas, uma Unidade Básica de Saúde e uma Academia de Saúde.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de setembro de 2015.

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -